



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Resolução CONSUP/IFG de nº 007 de 22 de fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, usando da competência que lhe confere a Portaria MEC nº 404, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, o Relatório de Auditoria nº 201504999, de 26 de novembro de 2015, da Controladoria Geral da União em Goiás, e, ainda, conforme decisão tomada na reunião do Conselho Superior de 22 de fevereiro de 2016, resolve:

I – Alterar o Regimento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que foi aprovado pela Resolução CONSUP/IFG de Nº 011 de 06 de julho de 2015;

II – Incluir, no Capítulo II (Da composição e da estrutura), no art. 4º, o parágrafo:

§2º Ao auditor-chefe é assegurada a participação nas sessões do CONSUP, na condição de convidado especial permanente, com direito a voz.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, constituído nos termos do artigo 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, tem composição na forma prevista no § 3º do artigo supracitado e deve obedecer ao disposto nos artigos 8º e 9º do Estatuto da Instituição e/ou de suas atualizações, configurando-se como órgão consultivo e deliberativo, cuja finalidade é zelar pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento da Política Educacional, Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º. O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação e Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG é uma instância de natureza pública, representativa e de deliberação coletiva sobre assuntos de natureza institucional. Tem por objetivo realizar o acompanhamento da gestão, bem como propor e avaliar as políticas educacionais públicas e as ações científicas, culturais, profissionais e tecnológicas fundamentadas na indissociabilidade do tripé ensino, pesquisa e extensão, a partir dos princípios da gestão democrática e da transparência da instituição, como expressão e legitimação da vontade da sociedade plural.

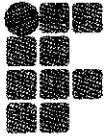
Art. 3º. Órgão máximo da instituição, o Conselho Superior é composto por representantes docentes, estudantes, egressos, servidores técnico-administrativos e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, assim como representantes da sociedade civil e do Ministério da Educação e tem por objetivo analisar, deliberar, normatizar, fiscalizar e avaliar a partir de seu marco regulatório.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 4º. O Conselho Superior tem a seguinte composição:

- I. o Reitor, como seu presidente;
- II. representação de servidores docentes, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de câmpus, assegurada a representação mínima de 03 (três) e máxima de 05 (cinco) servidores docentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- III. representação do corpo discente, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de câmpus, assegurada a representação mínima de 03 (três) e máxima de 05 (cinco) discentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- IV. representação de servidores técnico-administrativos, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de câmpus, assegurada a representação mínima de 03 (três) e máxima de 05 (cinco) servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos indicados pelas entidades representativas dos profissionais formados pela Instituição e que não mantêm o vínculo funcional com a mesma;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 2 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Goiás - SECTEC;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;
- VIII. representação do Colégio de Dirigentes, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de câmpus, assegurada a representação mínima de 03



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

(três) e máxima de 05 (cinco) membros, eleitos por seus pares na forma regimental.

§ 1º. Os membros eleitos do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 2º. Ao auditor-chefe é assegurada a participação nas sessões do CONSUP, na condição de convidado especial permanente, com direito a voz.

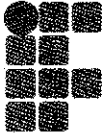
Art. 5º. Nos processos de escolha e nomeação dos representantes do Conselho Superior, é obrigatório observar:

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II a VIII do Art. 4º são nomeados por ato do Reitor, por meio de Portaria, na qual se menciona a forma da sua escolha e o período do seu mandato.

§ 2º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada câmpus que compõe o IFG pode ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 3º. Os representantes titulares e suplentes dos servidores docentes e técnico-administrativos no CONSUP devem pertencer ao quadro efetivo do IFG e não podem:

- I. ter sofrido sanção administrativa por força de processo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. estar no exercício do cargo de direção (CD), gerência e/ou coordenação;
- III. a partir do ato de posse, acumularem funções de representação como membros titulares ou suplentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Comissão Própria de Avaliação, da Comissão Permanente de Pessoal Docente ou Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação.
- IV. estar afastados para capacitação;



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

§ 4º. Os representantes titulares e suplentes dos discentes no CONSUP não podem:

- I. ter sofrido sanção administrativa por força de processo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. a partir do ato de posse, ser membros titulares ou suplentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Comissão Própria de Avaliação;
- III. ter matrícula trancada;
- IV. estar no último semestre de sua formação na instituição.

§ 5º. Os requisitos para eleição e exercício de representação estabelecidos nos incisos II e III do § 3º do Art. 5º e inciso II do § 4º do Art. 5º não incidem sobre os mandatos dos Conselheiros eleitos antes da aprovação do presente Regimento.

§ 6º. Não é admitida a recondução para além de dois (2) mandatos dos membros representantes titulares e suplentes dos segmentos de que tratam os incisos V e VI do Art. 4º.

§ 7º. Não é permitido o acúmulo das funções de titular e suplente de diferentes segmentos da sociedade civil de que tratam os incisos V e VI do Art. 4º.

§ 8º. As eleições dos membros de que tratam os incisos II, III e IV do Art. 4º são conduzidas pela Reitoria, conjuntamente com as entidades representativas da comunidade acadêmica de cada câmpus, designadas por meio de ato do Reitor, por Portaria.

Art. 6º. Sobre as reuniões do Conselho Superior, as frequências e os afastamentos dos Conselheiros, é obrigatório observar:

§ 1º. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. Na falta temporária e justificada do titular de cada segmento, assume temporariamente a representação o suplente mais votado na ordem de classificação no caso dos representantes eleitos dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

§ 3º. Na falta temporária e justificada do titular não eleito nos segmentos sociedade civil, egresso, MEC e Colégio de Dirigentes, assume temporariamente o suplente designado em cada segmento.

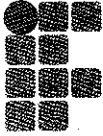
§ 4º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros eleitos do Conselho Superior, assume o suplente de cada segmento por ordem de classificação em eleição – do maior para o menor número de votos – para a complementação do mandato originalmente estabelecido. Na hipótese de não haver mais suplentes entre os classificados eleitos em cada segmento, o candidato mais votado e não classificado na eleição de cada segmento assume a vaga de suplente, para a complementação do mandato original.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer um dos membros não eleitos do Conselho Superior, assume o suplente designado em cada segmento.

Art. 7º. O Conselho Superior exerce suas atribuições mediante funcionamento da Presidência, da Secretaria, do Plenário, das Câmaras Consultivas, Comissões Permanentes e das Comissões Especiais.

§ 1º. As Câmaras Consultivas, Comissões Permanentes e Comissões Especiais são assim constituídas:

- I. Câmara Consultiva de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, subdividida em:
 - a. Comissão Permanente de Ensino - CPEn
 - b. Comissão Permanente de Pesquisa - CPP
 - c. Comissão Permanente de Extensão - CPEX
- II. Câmara Consultiva de Finanças e Patrimônio – CCFP
- III. Câmara Consultiva de Desenvolvimento Institucional, Gestão de Pessoas e Integração – CCDIGPI
- IV. Comissões Especiais, que podem ser constituídas para assessoramento do Conselho Superior, além de estudos e pareceres de temas e questões institucionais de caráter transversal, de modo a incluir integrantes de diferentes Câmaras Consultivas.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

§ 2º. As Câmaras Consultivas, Comissões Permanentes e Comissões Especiais são compostas por membros do próprio Conselho, podendo ter atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

§ 3º. As Câmaras Consultivas e Comissões Especiais são constituídas por membros escolhidos pelo Plenário, que também elege o Presidente de cada uma delas.

§ 4º. Os Coordenadores das Comissões Permanentes e os Relatores de Matérias ou Temas de Estudos são escolhidos por seus pares.

§ 4º. Fica automaticamente dissolvida a Comissão Especial, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho Superior.

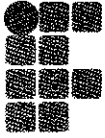
§ 5º. É permitida a participação dos Conselheiros em mais de uma Câmara.

§ 6º. No caso de vacância nas câmaras consultivas do CONSUP, tais vagas são ocupadas pelos conselheiros suplentes, seguindo-se a ordem de classificação no resultado da eleição vigente.

Art. 8º. O Presidente do Conselho, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselheiro representante do Ministério da Educação e representantes dos demais segmentos externos, deve enviar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e demais órgãos envolvidos, a documentação necessária à recondução ou substituição dos membros externos.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Pleno, ou se a justificativa não for plausível no entendimento dos membros do Conselho Superior.
- II. Faltar, injustificadamente, a quatro (4) reuniões não consecutivas do Conselho Pleno, ou se a justificativa não for plausível no entendimento dos membros do Conselho Superior.
- III. Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

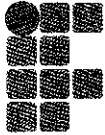
Parágrafo Único. No início de cada reunião as justificativas apresentadas serão avaliadas pelo Pleno do CONSUP.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10º. O caráter de representação política e a alternância dos integrantes do Conselho Superior possibilita a democratização das ações e das decisões da instituição, assim como busca garantir a continuidade das políticas educacionais e a permanência da institucionalidade do IFG.

Parágrafo Único. O Conselho Superior, em consonância com o princípio de autonomia, possui competências que se traduzem nas seguintes funções:

- I. deliberativa, em instância final, revestida de poder de modificar ou confirmar decisões de instâncias anteriores;
- II. consultiva, exercida por meio de pareceres das Câmaras Consultivas e Comissões Especiais, sobre questões e temas relevantes da instituição;
- III. normativa, exercida por meio de resoluções institucionais fundamentadas em pareceres das Câmaras Consultivas e Comissões Especiais e decisões do Conselho Pleno;
- IV. fiscal, exercida a partir de sua competência legal e legítima para acompanhar o cumprimento dos regulamentos institucionais e de demais legislações;
- V. indutora, exercida pelo trabalho das Câmaras Consultivas e Comissões Especiais, com o objetivo de estimular e desencadear ações efetivas para cumprimento dos objetivos institucionais e das políticas educacionais que traduzam o compromisso com a função social da instituição.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Art. 11. Compete ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás:

- I. apreciar e deliberar sobre as diretrizes para a atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e zelar pela execução de sua política educacional, científica e tecnológica.
- II. apreciar e deliberar sobre as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e dos Diretores-Gerais dos câmpus, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008 e suas atualizações;
- III. homologar os resultados dos processos de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e dos Diretores-Gerais dos câmpus, em consonância a Lei nº 11.892/2008 e suas atualizações;
- IV. apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;
- V. apreciar e deliberar sobre o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares;
- VI. apreciar e deliberar sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VII. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VIII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- IX. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;
- X. assegurar que não seja cobrado dos alunos qualquer tipo de contribuição financeira por oferta de quaisquer modalidades de cursos oferecidos pela Instituição;



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

- XI. apreciar e deliberar sobre a criação, alteração curricular, a reestruturação e a extinção dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em consonância com a Lei nº 11.892/1998 e suas atualizações e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XII. apreciar e deliberar sobre o registro de certificados e diplomas de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;
- XIII. apreciar e aprovar o Regimento Geral e o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que trata, dentre outros assuntos, da estrutura administrativa da Instituição, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e pela legislação específica;
- XIV. deliberar sobre outras questões submetidas a sua apreciação pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;
- XV. apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, bem como fiscalizar e avaliar o seu cumprimento;
- XVI. estabelecer diretrizes e expedir normas e instruções complementares para a execução de regulamentos institucionais e do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XVII. homologar protocolos de compromisso e/ou de convênios institucionais em níveis nacional e internacional;
- XVIII. supervisionar a gestão do IFG, a partir do PDI e dos regulamentos institucionais;
- XIX. recomendar o desenvolvimento de ações institucionais para que os objetivos das diferentes instâncias do IFG sejam alcançados;
- XX. interpretar os dispositivos estatutários e regimentais, bem como resolver os casos omissos;
- XXI. apreciar e homologar o Calendário Acadêmico anual do Instituto Federal de Goiás;



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

- XXII. avaliar e deliberar sobre a criação e a modificação de Câmpus e de Departamentos Acadêmicos;
- XXIII. deliberar sobre outras questões demandadas pela comunidade interna e externa;
- XXIV. elaborar, aprovar, revisar e alterar o Regimento do CONSUP;
- XXV. autorizar o Reitor para afastar-se do país para cumprir agenda oficial no exterior.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I. presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta de reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. resolver, com apoio do Conselho, os pedidos de vista;
- VI. garantir o processo de votação;
- VII. dar posse aos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e seus respectivos suplentes;
- VIII. declarar, com imediata comunicação ao Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;
- IX. declarar, com imediata comunicação ao segmento de representação externo correspondente, a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;
- X. constituir as Câmaras Consultivas e as Comissões Especiais, designando os seus membros;



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

- XI. convidar pessoas do IFG e de outras instituições para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais;
- XII. deliberar *ad referendum* das Câmaras Consultivas e das Comissões Especiais, em casos de excepcionalidade urgência.

Art. 13. O Presidente do CONSUP é o responsável pela organização da pauta das reuniões das Câmaras Consultivas e das Comissões Especiais, providenciando sua distribuição aos demais Conselheiros.

Art. 14. Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho Superior o substituto legal do Reitor, na condição de suplente, previamente nomeado.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 15. O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás terá um Secretário de livre escolha do Presidente entre os servidores lotados na Reitoria.

Art. 16. Compete à Secretaria:

- I. secretariar as sessões do Conselho;
- II. lavrar as Atas de todas as sessões;
- III. assinar as atas, depois de discutidas e votadas, e subscritas pelo Presidente;
- IV. marcar e encaminhar, por determinação do Presidente, as sessões do Conselho;
- V. publicar a pauta das sessões e divulgá-la com no mínimo de 01 (um) mês de antecedência nos temas já definidos na ordem do dia, após determinação do Presidente;



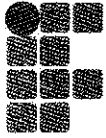
**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

- VI. remeter aos conselheiros, com antecipação de dez (10) dias úteis, as Atas das sessões antes de sua aprovação;
- VII. redigir as resoluções e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VIII. guardar, organizar e arquivar todo o material utilizado, analisado e aprovado pelo Conselho;
- IX. providenciar a publicação, junto à comunidade acadêmica, das decisões tomadas pelo Conselho Superior;
- X. receber os documentos, acompanhados de pareceres e anexos, para análise e decisão no âmbito do Conselho Superior.
- XI. manter atualizada a lista de endereços, telefones e correios eletrônicos dos membros do CONSUP.

Art. 17. A Secretaria lavrará Ata da sessão do dia, que deve constar:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização, além do nome de quem a presidiu;
- II. os nomes dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, com respectivas justificativas de ausências, quando houver;
- III. a discussão, quando houver, a propósito da Ata da sessão anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;
- IV. os fatos ocorridos e não previstos no expediente de cada sessão;
- V. a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres, os encaminhamentos e o resultado das deliberações por consenso ou por votação de cada item de pauta constante da ordem do dia ou complementar;
- VI. os pronunciamentos mais minuciosos dos conselheiros, quando encaminhados à mesa por escrito e mediante determinação do Presidente do CONSUP ou deliberação do Conselho Pleno;
- VII. as propostas apresentadas e os votos declarados por escrito, quando forem os casos.



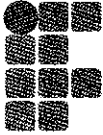
CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CONSULTIVAS, COMISSÕES PERMANENTES E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 18. Compete às Câmaras Consultivas e Comissões Especiais:

- I. assessorar o Conselho Superior em assuntos e temas de interesse institucional;
- II. atuar como instância consultiva do CONSUP em assuntos e temas de interesse institucional;
- III. aprofundar o estudo e a análise de temas relacionados às políticas e aos regulamentos institucionais;
- IV. emitir pareceres sobre questões e temas institucionais, quando demandadas e aprovadas pelo Conselho Pleno.

Art. 19. À Câmara Consultiva de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE compete acompanhar e emitir pareceres sobre:

- I. mandatos no âmbito de sua competência e natureza;
- II. atualização da oferta de cursos e vagas no âmbito do IFG;
- III. criação, reformulação e/ou extinção de cursos;
- IV. criação e/ou reformulação de projetos pedagógicos de cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação;
- V. criação e/ou reformulação de regulamentos e regimentos institucionais no âmbito dos temas concernentes a esta Câmara;
- VI. criação e/ou reformulação de políticas e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. criação e/ou reformulação de políticas e programas de pós-graduação;
- VIII. criação e/ou reformulação de políticas e programas de estágio;
- IX. criação e/ou reformulação de políticas e programas de capacitação docente;
- X. criação e/ou reformulação de políticas e programas de assistência estudantil;
- XI. criação e/ou reformulação de políticas e programas de mobilidade acadêmica;



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

- XII.criação, reformulação e/ou extinção de convênios entre o IFG e outras instituições;
- XIII. formas e processos de ingresso nos cursos de níveis médio e superior;
- XIV. acompanhamento de egressos;
- XV. Calendário Acadêmico-Institucional;
- XVI. Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 20. À Câmara Consultiva de Finanças e Patrimônio compete acompanhar e emitir pareceres sobre:

- I. propostas e relatórios de orçamentos, finanças e programas anuais e plurianuais;
- II. aquisições e gestão patrimonial;
- III. infraestrutura: construção, ampliação e reforma;
- IV. autorização e/ou homologação de recebimento de subvenções, doações, heranças, legados, bem como sobre a alienação e aquisição de bens imóveis;
- V. propostas relativas à criação, desenvolvimento, fusão ou extinção de Órgãos e outros;
- VI. Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 21. À Câmara Consultiva de Desenvolvimento Institucional, Gestão de Pessoas e Integração – CCDIGPI compete acompanhar e emitir pareceres sobre:

- I. diretrizes das políticas de expansão e dos planos setoriais, no que se referem à ampliação e ao aperfeiçoamento das atividades do IFG;
- II. políticas e procedimentos de remoção, redistribuição de servidores;
- III. políticas e programas de gestão de pessoas no âmbito do IFG;
- IV. desenvolvimento institucional e aperfeiçoamento das atividades e dos processos administrativos no âmbito do IFG.
- V. políticas de desenvolvimento, no âmbito da educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino;



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

- VI. políticas, programas e ações nas áreas de Comunicação Social e Tecnologia da Informação;
- VII. políticas, programas e ações de integração instituição-sociedade e responsabilidade social;
- VIII. Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 22. As Comissões Especiais possuem atribuições de natureza consultiva e de assessoramento do Conselho Superior e podem ser constituídas para estudos e pareceres de caráter transversal sobre temas, documentos, regulamentos e políticas institucionais.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES

Art. 23. O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 24. O *quórum* mínimo para a instalação e realização da sessão é a maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 25. A convocação para as sessões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, dez (10) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, a critério de seu Presidente.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Art. 26. As sessões do Conselho terão a duração máxima de duas horas e meia (2 horas e 30 minutos), podendo ser prorrogadas por propostas de um dos seus membros ou do Presidente no início das atividades da Ordem do Dia.

Art. 27. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, pode ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, no máximo, na reunião seguinte.

Art. 28. As sessões do Conselho podem ser abertas à participação da comunidade acadêmica, por intermédio de suas representações legais, porém sem direito a voz e voto.

§ 1º. A convite do CONSUP e sem direito a voto, poderão participar das sessões técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

§ 2º. O Conselho poderá autorizar, em situações excepcionais e com justificativa relevante, a participação da comunidade (interna e externa) e de convidados nas sessões, porém sem direito a voz e voto.

§ 3º. Cabe ao Conselho Pleno julgar a relevância da participação da comunidade (interna e externa) e de convidados em situações excepcionais.

§ 4º. Preferencialmente, as reuniões do CONSUP serão transmitidas ao vivo via *web* para os servidores do IFG.

Art. 29. Cada sessão do Conselho Superior deve ter as seguintes partes, a saber:

- I. Aprovação da Ata;
- II. Assinatura da lista de presença e da Ata da sessão anterior;
- III. Expediente;
- IV. Informações Gerais;
- V. Ordem do Dia.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

§ 1º. A lista de presença será assinada em cada sessão, com justificativa das ausências apresentadas pelos Conselheiros e assinatura da Ata da sessão anterior.

§ 2º. O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 3º. No expediente, após solicitação de autorização ao Presidente, cada membro do Conselho pode usar da palavra por um (1) minuto, improrrogável, desde que não prejudique a Ordem do Dia e o assunto seja essencialmente de interesse institucional.

§ 4º. No expediente, não são concedidos apartes, cabendo somente ao Presidente do Conselho dar as explicações que julgar convenientes.

§ 5º. As matérias apresentadas no expediente não são objeto de votação.

§ 6º. No expediente, o Presidente do CONSUP coloca em votação a análise das justificativas apresentadas pelos conselheiros ausentes.

§ 7º. O tempo destinado às Informações Gerais constituir-se-á de informes, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, feitos pelos Conselheiros, não podendo esse momento exceder a 30 (trinta) minutos.

§ 8º. A Ordem do Dia é constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

§ 9º. O Presidente do CONSUP autoriza a leitura e a discussão das matérias da Ordem do Dia, a partir de relatórios e pareceres apresentados pelo Presidente, pelas instâncias anteriores e/ou pelos Coordenadores das Câmaras Consultivas e/ou Comissões Especiais.

§ 10. Um item que não conseguir ser apreciado na Ordem do Dia deve ser automaticamente incluído no início da Ordem do Dia da próxima reunião.



Art. 30. As matérias são inclusas na Ordem do Dia pelo Presidente, após consulta ao CONSUP, inclusive sobre os critérios de tempo (antiguidade) e importância, salvo situações previstas no § 7º deste artigo.

§ 1º. Entende-se por matéria um determinado assunto ou processo, bem como um conjunto de assuntos ou processos de mesma natureza.

§ 2º. Só será incluída na Ordem do Dia a matéria que tiver recebido pareceres e/ou relatórios das Câmaras Consultivas e/ou Comissões Especiais.

§ 3º Nas discussões das matérias em pauta na Ordem do Dia, cada Conselheiro pode falar sobre cada matéria, por 3 (três) minutos, prorrogáveis a critério do CONSUP, salvo o relator ou o coordenador das Câmaras Consultivas ou das Comissões Especiais, que pode dar explicações, sempre que necessárias.

§ 4º Encerrada a etapa de discussão de uma determinada matéria, ninguém pode fazer uso da palavra, senão para solicitar ao Presidente encaminhar a votação.

§ 5º. Em casos excepcionais, o Presidente pode solicitar ao Conselho a inclusão de itens de pauta, após justificativa de sua relevância.

§ 6º. O Conselho deve encaminhar para as Câmaras Consultivas ou Comissões Especiais as matérias ou temas para estudo, relatórios e pareceres, com acompanhamento de um Relator.

§ 7º. Em casos de excepcionalidade e em caráter de urgência para consulta e deliberação do Conselho Superior, o Presidente do Conselho pode solicitar inclusão de matéria na Ordem do Dia e sem que necessariamente seja estudada por uma das Câmaras Consultivas.

§ 8º. Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria ou item pode ser retirado da pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 9º. O processo retirado de pauta nos termos do § 6º deve retornar ao Plenário até a primeira Sessão ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia

4



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

deve ser justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

§ 10º. As matérias constantes na pauta da Ordem do Dia devem ser instruídas com pareceres emitidos pelas Câmaras Consultivas e ou Câmaras Especiais e, quando necessário, dos demais documentos dos autos, a fim de permitir a sua compreensão e o seu julgamento.

Art. 31. O comparecimento às sessões do CONSUP é obrigatório, tendo prioridade sobre outras atividades de cada Conselheiro.

Parágrafo Único. O Conselheiro, quando impedido de comparecer às sessões, deve antecipadamente justificar a ausência para a Secretaria, que comunicará ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da sessão, com respectivos documentos e anexos.

Art. 32. O Conselho Superior pode realizar sessões solenes em ocasiões institucionais especiais ou em homenagem a alguém ou instituição com trabalho considerado relevante para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, ou em caso de concessão de Mérito Institucional a membro da sociedade e/ou comunidade acadêmica que tenha prestado relevantes serviços à sociedade e/ou à Instituição.

CAPÍTULO VIII

DA TRAMITAÇÃO E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 33. A tramitação dos documentos para análise, discussão, parecer e resolução no âmbito do Conselho Superior deve observar a seguinte metodologia:

- I. a Secretaria do CONSUP recebe os documentos de cada matéria, acompanhados de seus respectivos pareceres e anexos;



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

- II. o Presidente, em consulta à plenária, organiza a distribuição das matérias a serem apreciadas em etapa inicial nas Câmaras Consultivas e/ou Comissões Especiais, define a ordem de prioridades e estabelece os prazos para que, finalmente, cada matéria seja submetida à apreciação e decisão no Conselho Pleno.
- III. os pareceres das Câmaras Consultivas, das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais, observados os aspectos legais gerais e específicos, bem como os atos normativos da Instituição, devem ser encaminhados por escrito à Presidência do Conselho e assinados pelos seus integrantes, com indicação da relatoria da matéria e da data de sua expedição.
- IV. as Câmaras Consultivas podem estabelecer, quando houver necessidade, diretrizes de orientação sobre modelos, padronização, formatos e sistematização de documentos que constituem matérias de análise, discussão e decisão no âmbito do CONSUP.

Art. 34. O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro, é competente para apresentar emendas aos documentos em pauta na Ordem do Dia e proposições inerentes ao CONSUP, devendo sempre formulá-las por escrito e de forma clara.

§ 1º. As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental são acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determina a sua leitura, encaminha a sua discussão e, se for o caso, a sua votação.

§ 2º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de nova redação e devem ser encaminhadas para análise e aprovação no Conselho Pleno.

Art. 35. As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros que se manifestarem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 3 (três) minutos por intervenção.



CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 36. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho são decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º. Não havendo consenso, as matérias são submetidas à votação.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 37. As matérias submetidas à votação são aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes na sessão, mantido o *quórum* mínimo previsto na Art. 24.

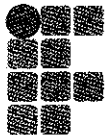
Parágrafo Único. Cabe ao Presidente do Conselho, em caso de empate, também, o voto de qualidade.

Art. 38. Qualquer Conselheiro pode apresentar seu voto por escrito, para constar em Ata da sessão.

Art. 39. É permitido ao Conselheiro retificar o seu voto somente até o momento anterior a proclamação do resultado da votação.

Art. 40. Nenhum membro do CONSUP poderá votar matéria diretamente relacionada com seus interesses particulares, nem de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único: Fica impedido de votar, em processo sob análise do CONSUP, o conselheiro cujo cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, estiver postulando como defensor, advogado ou membro do Ministério Público.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Art. 41. A partir da solicitação de membros do Conselho Superior, poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que não seja matéria que proponha alteração do Estatuto, do Regimento Geral ou do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFG, do Regimento Interno do Conselho Superior ou dos regimentos dos Câmpus.

§ 1º - A concessão de regime de urgência dada à matéria deve ser solicitada mediante requerimento justificado e assinado por, pelo menos, 5 (cinco) membros do Conselho e somente será concedido pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

§ 2º - Uma vez aprovado o regime de urgência, o assunto dispensa Parecer escrito das Comissões, mas deve receber parecer oral do Presidente da Câmara Consultiva ou de um dos membros da Comissão que este designar no momento, dando-se ao relator para estudar o assunto, o prazo máximo de 20 (vinte) minutos a partir da suspensão da sessão do Conselho pelo Presidente do CONSUP para igual período.

Art. 42. Os requerimentos de inclusão em regime de urgência devem ser obrigatoriamente submetidos ao Plenário para deliberação e não sofrem discussão. Para encaminhar a votação são indicados dois oradores, um para justificar o regime de urgência e outro, se for o caso, para combatê-lo, com prazo máximo de 5 (cinco) minutos de argumentação para cada um dos conselheiros.

Parágrafo Único. O requerimento de inclusão em regime de urgência deverá ser apresentado durante a Ordem do Dia antes da aprovação da pauta da sessão e deve ser instruído com a proposta de Minuta de Resolução e com a justificativa da urgência.

CAPÍTULO X

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO
Fone: (62) 3612-2200



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 43. O pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, feito por qualquer Conselheiro deve ser sempre justificado pelo requerente.

§ 1º. Embora justificado pelo requerente, o pedido de vista pode ser recusado pelo Presidente, com aprovação do Plenário, quando colocar em risco os superiores interesses do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, os quais devem ser explicitados e justificados.

§ 2º. Os documentos ou processos sobre matéria retirada da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão obrigatoriamente devolvidos à Secretaria do CONSUP no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhados do pronunciamento emitido pelo Conselheiro requerente.

§ 3º. O Presidente do CONSUP ou o Plenário pode fixar prazo maior ou menor para a devolução do documento que inclui pedido de vista, no caso de a matéria se revestir de relevância ou urgência.

§ 4º. Toda vez que ocorrer pedido de vista, o Presidente deve indagar o Plenário se mais algum Conselheiro também deseja ter vista do assunto ou processo.

§ 5º. O tempo concedido para pedido de vista, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, deve ser dividido entre os Conselheiros, quando dois ou mais pedirem vista do mesmo assunto, documento ou processo.

§ 6º. Cabe à Secretaria do CONSUP acompanhar o pedido de vista e em caso de inobservância de prazos implicará ao(s) Conselheiro(s) requerente(s) infração disciplinar e funcional, nos termos da legislação aplicável ao servidor público ou ao agente a ele equiparado.

§ 7º. A Secretaria deverá informar aos membros do CONSUP sobre o não cumprimento dos prazos indicados, para os efeitos do § 2º.

4



CAPÍTULO XI DO APARTE

Art. 44. O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará o tempo de um (01) minuto.

§ 1º. O Conselheiro só pode apartear se houver solicitado o aparte ao orador, e este o houver permitido.

§ 2º. Não é permitido aparte:

- I. paralelo ao discurso ou como diálogo;
- II. por ocasião de encaminhamento de votação;
- III. quando, previamente, o orador declarar que não o concederá de modo geral;
ou
- IV. quando se tiver suscitado questão de ordem.

CAPÍTULO XII DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 45. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento do CONSUP, bem como aquela relacionada com o Estatuto ou o Regimento Geral do IFG.

§ 1º. Cabe ao Conselheiro, quando for o caso, formular a questão de ordem com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância do Regimento do CONSUP é evidente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.

§ 2º. Somente pode ser formulada questão de ordem ligada à matéria que esteja sendo discutida ou votada na Ordem do Dia.

§ 3º. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 46. Todas as decisões do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás são tomadas na forma de Resoluções, que entram em vigor nas datas nelas previstas e passam a constituir o conjunto normativo interno que vincula todos os órgãos da Instituição, seus servidores e alunos.

Parágrafo Único. O registro, a publicação e a referência de cada Resolução do CONSUP devem obedecer ao seguinte formato em ordem numérica crescente, de acordo com cada ano letivo: **Resolução CONSUP/IFG de Nº ___/Ano de sua Publicação.**

Art. 47. O Conselho Superior pode emitir recomendações a partir de conclusões dos pareceres das Câmaras Consultivas e Comissões Especiais, da síntese dos debates e do resultado da votação de cada matéria ou item no Plenário.

§ 1º. A Recomendação ou o Parecer é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do modo e da forma de execução de regulamento institucional, de uma política, ação ou atividade, de um serviço ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência que possibilite a manutenção ou ampliação do desenvolvimento e da observância dos objetivos gerais da instituição.

§ 2º. O registro e a publicação de cada Parecer do CONSUP devem obedecer ao seguinte formato de documento em ordem numérica crescente, de acordo com cada ano letivo: **Parecer CONSUP/IFG de Nº ___/Ano de sua Publicação.**

§ 3º. O registro, a publicação e a referência de cada Parecer das Câmaras Consultivas e das Comissões Especiais devem obedecer aos seguintes formatos



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

em ordem numérica crescente, de acordo com cada ano letivo: **Parecer** (sigla da Câmara Consultiva ou da Comissão Especial)/**CONSUP** de N° ___/Ano de sua **Publicação**.

Art. 48. Caso um Conselheiro seja candidato a Reitor ou a Diretor-Geral dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás deverá desincompatibilizar-se da função de Conselheiro no ato da sua inscrição ao pleito.

Art. 49. O Presidente do CONSUP dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 50. É considerada como de relevante serviço à Comunidade a participação dos membros do CONSUP nas sessões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de jeton.

Art. 51. A Presidência do CONSUP e a Secretaria têm funcionamento permanentemente.

Art. 52. O presente Regimento pode ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 53. O Presidente do CONSUP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, pode atribuir Mérito Institucional a membro da sociedade e comunidade acadêmica que tenha prestado relevantes serviços à Instituição e à sociedade;

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFG, observada a legislação em vigor.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Art. 55. Os princípios que norteiam os Capítulos do Regimento do CONSUP constam no Anexo I e devem guiar as ações das Câmaras Consultivas, das Comissões Especiais e as atualizações do presente documento.

Art. 56. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Goiânia, 06 de julho de 2015.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Anexo I - PRINCÍPIOS NORTEADORES DO REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR – ReCONSUP

Sabe-se que a instituição educacional relaciona-se com o corpo social, conforme cada contexto historicamente determinado. O PDI estabelece, pela constituição do IFG enquanto instituição federal de ensino público e gratuito, que a sua função social deve transcender a concepção instrumental determinista de contribuir unicamente para a formação de trabalhadores imprescindíveis à produção e reprodução do sistema capitalista. Deve contribuir, portanto, para o desenvolvimento humano em seu sentido mais amplo.

1. Democratização

No sistema e em instituições educacionais a prática de gestão democrática deve levar em consideração que a administração educacional constitui-se como atividade meio e precisa promover uma reunião de esforços para implementação dos fins da educação, a partir da compreensão do princípio de que a educação é um processo que pode levar à emancipação humana. Nesta perspectiva, a gestão democrática da educação, para além da sua vinculação aos mecanismos legais, só se dá a partir da criação de organismos institucionais que possibilitem a efetiva participação dos diferentes sujeitos envolvidos no processo educacional, como prevê o Artigo 14 da LDB 9394/96¹.

¹ BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96*: de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 02 mar 2015.



A gestão democrática de uma instituição educacional visa o desenvolvimento social de caráter emancipatório e ocorre em um processo político em que a tomada de decisão acontece de forma compartilhada entre a Instituição, os diversos segmentos da comunidade interna e externa.

2. Transparência

A divulgação dos atos praticados pelo Conselho Superior – CONSUP do IFG, enquanto instituição pública de educação constitui-se em uma das suas principais obrigações, com o intuito de dar plena transparência e publicidade ao funcionamento da instituição e colocar à disposição da comunidade dados e informações que permitem o acompanhamento e a avaliação do desempenho institucional, a partir de seus objetivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, no Regimento do IFG e em todos os regulamentos e Projetos Pedagógicos de Curso. A publicidade dos atos do CONSUP é requisito de eficácia do serviço público, conforme Emenda Constitucional Nº 19, de 04 de junho de 1998 (BRASIL, 1998) ².

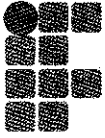
3. Eficiência

Além de preservar a inteireza e a integridade do CONSUP, os seus integrantes devem buscar a eficiência desejável no serviço público, como variáveis de acompanhamento de processos nas resoluções do Conselho Superior.

O princípio da eficiência foi introduzido na Constituição Federal por intermédio da Emenda Constitucional nº 19/1998 (BRASIL, 1998), posicionando-se ao lado dos demais princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade). Segundo Chiavenato (1998, p. 47) ³ “a eficiência está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos (pessoas, máquinas, matérias primas) sejam aplicados da forma

² BRASIL. *Emenda Constitucional Nº 19*: de 04 de junho de 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm>. Acesso em 02 mar. 2015.

³ CHIAVENATO, I. *Recursos humanos*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1998.



mais racional possível". Ou seja, estabelece-se o compromisso de buscar os melhores resultados dentro dos recursos disponíveis, sempre tendo como parâmetro o inegável atendimento ao interesse público.

4. Participação pela representação

Os desafios da representação da comunidade (externa e interna) frente ao desenho institucional e das mudanças de campo de atuação do IFG, a partir de uma nova institucionalidade trazida pela Lei nº 11.892 de 2008, impactam na qualidade da representação e na dimensão deliberativa entre os diferentes segmentos dos integrantes do Conselho Superior.

A complexidade da representação política, seja pelas variáveis no que tange às concepções teóricas, seja pela diversidade de experiências em termos de participação, confunde a delimitação de competências dos integrantes do Conselho Superior. Tal fenômeno, caracterizado pela pluralidade (político-ideológica, cultural e socioeconômica) dos atores de representação, dificulta a efetividade decisória dessa instância, pois depende da capacidade de representação dos múltiplos segmentos que constituem o Conselho Superior.

A metodologia de trabalho e de participação dos conselheiros que integram o CONSUP, conforme suas atribuições, deve traduzir a importância do princípio da representação em cada segmento, bem como a complexidade de organização e funcionamento do IFG, enquanto instituição educacional multicampi, com atuação em diferentes níveis e modalidades de educação e no tripé ensino-pesquisa-extensão.

5. Ética

A observância da ética no exercício do serviço público, de natureza permanente, temporária ou excepcional, além do desempenho das atribuições do serviço público.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

No exercício do seu trabalho, o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta.

A observância da ética deve contribuir para a implementação de políticas públicas educacionais tendo, a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública.

A promoção da ética no exercício do serviço público deve traduzir o propósito deste Conselho, que busca fomentar o necessário estímulo ao respeito do público em geral; zelar pelo aprimoramento institucional, afastando dúvidas sobre a retidão ética no âmbito da administração pública, bem como assegurar a observância dos normativos éticos que garantem a legitimidade de uma instituição educacional.